

Número do Documento: 2567363

RESOLUÇÃO Nº 11/2022 – Cesau/CE

Assunto: Dispõe sobre a aprovação do acompanhamento e assessoramento das eleições do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza – CMSF, até a posse do novo Pleno, pela Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE.

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2022 emanado do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, o qual solicita em caráter de URGÊNCIA, orientação e apoio na realização do processo Eleitoral, tendo em vista que o mandato do atual Plenário encerra-se no dia 07 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Constituição Federal do Brasil, garante aos Municípios a autonomia política, administrativa e financeira, ou por outra, a autonomia dos Municípios não é uma delegação do Estado-membro onde estão localizados, mas um direito constitucional;

CONSIDERANDO os ensinamentos do ilustre catedrático Hely Lopes Meirelles, o qual afirma que aos municípios estão garantidos o poder de auto-organização; o poder de autogoverno; o poder de autoadministração e, por último, o poder normativo, quer seja, de elaborar leis municipais dentro dos limites de atuação traçados pela Constituição;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, quando discorre sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde, diz que as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico;

CONSIDERANDO que embora, por circunstância da lei, os conselhos de saúde possuam autonomia política e administrativa para o desempenho de suas funções, é cediço que diante dos prescritos nas normas infralegais trazidas pelo Conselho Nacional de Saúde, existem uma relativa relação de hierarquia entre os conselhos estaduais e municipais, haja vista que ao primeiro compete acompanhar, assessorar e fiscalizar as atividades dos entes municipais;

CONSIDERANDO a Resolução CMSF nº 10/2021 que prorrogou o mandato do Conselho Municipal de Saúde do Município de Fortaleza pelo prazo de 180 dias, com vigência de 07 de setembro de 2021 a 07 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, por meio da Resolução 017/2021, aprovou o Regimento Eleitoral para o mandato de nova composição do seu Plenário para o biênio 2022 a 2024 e de seu edital, porém no teor da publicação suprimiu o edital e o regimento eleitoral, violando, assim, o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos da Ação nº 0201868-18.2022.8.06.0001 (Ação Popular), suspendeu as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, agendada para o dia 17 de janeiro de 2022, para que, em obediência ao devido processo legal e o princípio da publicidade, sejam providenciadas a publicação do edital e regulamento eleitoral, inclusive com a possibilidade de interposição de recurso administrativo quanto aos termos dos regramentos, até ulterior decisão deste juízo;

CONSIDERANDO que a mesma decisão judicial não teceu considerações a respeito das impugnações materiais ao teor do edital e regimento apresentada na exordial da Ação Popular, uma vez que antes de tal análise, tais instrumentos convocatórios deverão primeiramente serem publicados, para que possam adquirir força cogente;

CONSIDERANDO o ofício nº 0458/2022 da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, de 03 de março de 2022, trata do Processo Administrativo nº 09.2022.00007832-7, Recomendação nº 0002/2022/138ªPmJFOR;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza em face aos indicadores sanitários e epidemiológicos do momento, com o aumento dos casos de COVID-19 e síndromes gripais, com destaque a influenza H3N2, mesmo antes do conhecimento da decisão judicial supramencionada, informou o adiamento do processo eleitoral agendada para o dia 17 de janeiro de 2022 na sua 152ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, em 14 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que no art. 5º da Resolução CNS nº 654/2021 verte que o Conselho Estadual de Saúde deve avaliar, criteriosamente, as condições do município e, averiguada a impossibilidade de realização da eleição, pode orientar o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO o inciso I, art. 5º da Resolução CNS nº 654/2021 prevê que nos casos em que reste comprovada a impossibilidade do atendimento ao previsto da realização dos artigos 1º a 3º, e para o caso em tela, o art. 1º “prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências”, o Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde, pode constituir um mandato de transição com os atuais membros do Conselho, com duração de até 90 dias”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o seu regular funcionamento do CMSF, no atendimento de suas competências legais e regimentais, evitando descontinuidade nas suas atividades;

CONSIDERANDO a Reunião virtual realizada dia 04 de fevereiro, entre a Mesa Diretora do Cesau/CE, a Mesa Diretora do CMSF, a Comissão Eleitoral do Cesau/CE e a Coordenadora da Comissão Eleitoral do CMSF, as quais discutiram o processo eleitoral do CMSF e a prorrogação do mandato do atual Plenário.

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 24ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 16 de março de 2022;

RESOLVE:

APROVAR

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE escolha entre seus membros representantes, e, juntamente, com 02 (dois) assessores técnicos do Cesau/CE para que acompanhem e assessorarem diretamente as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza – CMSF, até a posse do novo Pleno.

Art. 2º A Comissão Eleitoral do CMSF, ao tempo que regularize as manifestações trazidas na exordial, motivo da Decisão Judicial nº 0201868-18.2022.8.06.0001, encaminhe os documentos comprobatórios à Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza e a Comissão Eleitoral do Cesau/CE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 16 de março de 2022.



José Araújo Júnior
Presidente



Francisco Adriano Duarte Fernandes
Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita
Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil
Secretária-Adjunta